



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

NORMA SSP - Nº. 001/2010

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação: Instrução Normativa nº SSP 001/2010

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

I-FINALIDADES

Viabilizar meios para garantir o planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais de saúde em cooperação com os Governos Estadual e Federal, atendendo aos dispositivos constitucionais e das legislações correlatas, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica de Vila Bela Santíssima Trindade - MT.

II- ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração Direta e Indireta, estabelecendo responsáveis (quem), regras e procedimentos (como) e prazos (quando) para realização das seguintes ações (o que):

III – CONCEITO

Sistema de saúde é uma interação entre os consumidores e os prestadores destes serviços. É um comportamento complexo, determinado por uma grande variedade de fatores. Compreende tanto o contato direto com os serviços de saúde (consultas médicas, hospitalizações), como o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

indireto(realização de exames preventivos e diagnósticos). Resulta ainda da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde.

IV – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 (art. 196 a 200), Emenda Constitucional 29, Lei Orgânica Municipal, Lei 8.142/1990 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde- {SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências) e demais legislações correlatas.

V – RESPONSABILIDADE

Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle de que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

VI- PROCEDIMENTOS

DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

1 – Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional 29 nas ações e serviços públicos de saúde;

2 – O Secretário Municipal de Saúde deverá movimentar as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

"BERÇO DO ESTADO"

Administração 2009/2012

3 – Certificar se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice da Saúde;

4 – Contribuir para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal (P.P.A, L.D.O e L.O.A) propondo programas setoriais de sua competência;

4.1 – recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos a:

- a) prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
- b) prestação de serviços médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
- d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município

5– Acompanhar o recebimento e aplicação dos recursos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho, com auxílio do Setor de Contabilidade;

6 – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas do fundo, disponibilizando extratos, ordens de pagamento, comprovantes fiscais, folhas de pagamento, etc.;

7 – Certificar se está sendo cumpridas as determinações legais referentes aos Conselhos Municipais da Saúde, quando houver;

8 - Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

- a) ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;
- b) estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;
- d) leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

"BERÇO DO ESTADO"

Administração 2009/2012

e) padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;

9 – É responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde criar e manter controles específicos dos programas de saúde em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

10 - Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

11 - Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

12 - Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município;

13 – Elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

14 – Manter controle e acompanhamento das distribuições dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;

15 – Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;

16 - Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:

- a) cadastro das pessoas beneficiados com a doação de medicamentos;
- b) ficha de controle individual;
- c) controle de medicamentos por paciente;
- d) controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

"BERÇO DO ESTADO"

Administração 2009/2012

17 – Manter controle do sistema global de saúde do Município através de:

- a) cadastro geral da população atendida
- b) atendimento mensal e anual;
- c) relatório mensal dos atendimentos realizados na Unidade Mista de Saúde do Município;
- d) cumprimento operacional da NOB – Norma Operacional Básica;

18 – Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;

19 – Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento;

20 – Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;

21 – Promover programas de aperfeiçoamento e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização;

22 – determinar avaliação de desempenho pertinente aos servidores e professores do ensino municipal;

23 – Manter o Setor de Recursos Humanos informado de todos os dados pertinentes aos servidores do ensino, inclusive o ponto mensal;

24 – Manter controle das contratações temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver;

25 – Solicitar materiais ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao Setor de Compras e Licitações;

26 – Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes à Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

"BERÇO DO ESTADO"

Administração 2009/2012

Municipal de Saúde;

27 – Recomenda-se a elaboração de um planejamento de compras que atenda no mínimo a um semestre, racionalizando os procedimentos licitatórios;

28 – Recomenda-se que antes de tomar qualquer iniciativa de contratação, efetuar a avaliação do impacto nos gastos com pessoal, para que se possa determinar adequadamente o quadro de servidores, procedendo-se ao remanejamento ou a novas contratações através de concurso público;

29 – Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.
2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Vila Bela da SS Trindade - MT, 15.12.2011.

Wagner Vicente da Silveira
Prefeito Municipal

Juliana Rafaella S. Nava
Auditora Interna